



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20220352

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL GERALDO MIGUEL SOARES, LOCALIZADO NO SETOR LAGO DAS ROSAS, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ, A SER CELEBRADO COM A EMPRESA CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, localizado na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL, residente na RUA MACAXEIRA, portador do CPF nº 299.814.331-87 e, de outro lado **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 27.361.036/0001-57, estabelecida na EST. AEROPORTO S/Nº KM 04, S.INDUSTRIAL, Tucuruí-PA, CEP 68458-970, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por LUIZ CARLOS DA SILVA, residente na ESTRADA DO AEROPORTO, SETOR INDUSTRIA, Tucuruí-PA, CEP 68458-970, portador do CPF 365.644.002-68 ajustam para as finalidades desta Secretaria de Infraestrutura da PMTes e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO

Este contrato administrativo tem como origem a TOMADA DE PREÇOS N° 2/2022-010PMT (Processo nº 2/2022-010PMT), cujo aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União / Estado do dia 02/05/2022, no Diário Eletrônico da FAMEP do dia 02/05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL GERALDO MIGUEL SOARES, LOCALIZADO NO SETOR LAGO DAS ROSAS, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ, que compreende os serviços, materiais, mão de obra com encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, tributos, seguros, transportes, registro no conselho de classe (CREA ou CAU) referente a execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, descrita no Projeto Básico e anexos, constantes do edital de licitação e orçamento analítico em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103149	ILUMINAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL GERALDO MIGUEL SOARE S DE TUCUMÃ-PA - Marca.: CONCREART IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTADIO GERALDO MIGUEL SOARES	SERVIÇO	1,00	254.498,790	254.498,79
				VALOR GLOBAL R\$	254.498,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos que estão disponíveis na Classificação Orçamentária: **Exercício 2022 Atividade 0920.278130008.2.121 Manutenção do Estádio, Ginásio, campos, quadras e pistas poliesportivas., Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 254.498,79.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço global contratado é de **R\$ 254.498,79 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).**

5.1. Neste preço global estão inclusos todos os custos que incidam ou venham a incidir para a execução da obra contratada, tais como: seguros, taxas, mobilização, equipamentos, pessoal, tributos, transportes, contribuições sociais e previdenciárias, seguros, manutenção preventiva e corretiva do canteiro de obras, entre outras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- 6.1.** O boletim de medição mensal deverá ser apresentado para conferência dos serviços executados e aprovação pela Fiscalização, conforme Cronograma Físico-financeiro da obra;
- 6.2.** A Contratada emitirá a fatura correspondente que deverá ser entregue à Secretaria de Infraestrutura da PMT, para encaminhamento à Fiscalização;
- 6.3.** A fatura será submetida à Fiscalização para atesto da conformidade com a medição aprovada, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil a contar da entrega da fatura a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PMT;
- 6.4.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar do atesto pela Fiscalização;
- 6.5.** O pagamento da última parcela, que deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, só ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do recebimento das Notas Fiscais, Termos de Garantia e Manuais dos equipamentos/materiais adquiridos e instalados, bem como a documentação que retrate fielmente o que foi construído, o *as built*, que deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá a vigência de 07 (sete) meses, sendo o **início em 22 de Junho de 2022 e o término em 23 de Janeiro de 2023**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIAS

- 8.1.** A contratada deverá apresentar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que caso haja o descumprimento contratual a administração fica respaldada na garantia contratual.
- 8.2.** A comprovação da garantia deverá ser entregue à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PMT e será condição para emissão da Ordem de Serviço pela Fiscalização, para o início da obra.
- 8.3.** A garantia será liberada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.4.** O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 no Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto desde que avaliada e autorizada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Apresentar, em anexo a sua planilha orçamentária as composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens do orçamento, a composição da taxa de BDI, a composição dos encargos sociais e o seu cronograma físico-financeiro;
- 10.2.** Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.** Executar o objeto contratado, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização;
- 10.4.** Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- 10.5.** Permitir o livre exercício da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.6.** Fornecer todos os documentos pertinentes à execução da obra solicitados pela Fiscalização;
- 10.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou equipamentos/materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 10.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra;
- 10.10.** Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra;
- 10.11.** Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 10.12.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução da obra, de sua Responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- 10.13.** Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução da obra;
- 10.14.** Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, cause embaraço à boa execução da obra;
- 10.15.** Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, procedendo sua substituição;
- 10.16.** Sempre que solicitado pela Fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela Contratada, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos equipamentos/materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- 10.17.** Proceder a limpeza permanente do local de execução da obra, bem como a remoção do material indesejável;
- 10.18.** Proceder a remoção de materiais remanescentes após o Recebimento Provisório, sem ônus à Contratante;
- 10.19.** Ao final da execução do objeto, entregar a Fiscalização as Notas Fiscais, Termos de Garantia e Manuais dos equipamentos/materiais adquiridos e instalados, bem como o *as built*, documentação que retrata fielmente o que foi construído, incluindo todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da Contratada;
- 11.2.** Efetuar os pagamentos a Contratada conforme pactuado;
- 12.3.** Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 11.4.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 12.1.** Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela Contratada e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;
- 12.2.** Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da Contratada será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.
- 12.3.** Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.
- 12.4.** O serviço que não satisfaça as condições de aceitação serão rejeitadas pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a Contratada a providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.
- 12.5.** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a Contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua Responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.
- 12.6.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pela Fiscalização e pelo representante da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1.** O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais cominações legais cabíveis, garantida a prévia defesa em processo regular:
- I** – Advertência;
- II** – Multa:
- a)** na hipótese de atraso na execução, será aplicada multa de 0,05% calculada sobre o valor global do contrato, limitado ao percentual máximo de 10%, por ocorrência;
- b)** nos demais caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço global do contrato;
- c)** a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da intimação pelo contratado, podendo também ser descontada da garantia prestada e a diferença porventura remanescente, poderá ser debitada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO NA OBRA

A CONTRATADA só poderá proceder a qualquer alteração na execução da obra com relação ao Projeto Básico, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência, após a autorização prévia e expressa da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra é de **90 (noventa)** dias, a contar da data de início da obra estabelecida na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da obra será exercida por arquiteto(a) e/ou engenheiro(a) civil, designado(s) pela Administração da PMT;

17.2. A Fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, após a Contratada apresentar a comprovação da garantia da obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do engenheiro ou arquiteto responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA ou CAU-PA, referente a execução do objeto, no prazo máximo de 5 dias úteis da data de assinatura do contrato;

17.3. A Fiscalização deverá registrar ART ou RRT junto ao CREA-PA ou CAU-PA, como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;

17.4. A Fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, em conformidade com o Projeto Básico (Desenhos, Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Orçamento (Planilha de Custos e Serviços) e Cronograma físico-financeiro), com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;

17.5. A Fiscalização deverá atestar a execução dos serviços constantes da fatura, para efetivação dos pagamentos;

17.6. A Fiscalização comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços;

17.7. Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a Fiscalização solicitará a Contratada, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

17.8. A Fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17.9. A Fiscalização informará aos Secretários de Infraestrutura e de Finanças a ocorrência de qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

17.10. A Fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

17.11. A Fiscalização não exclui nem reduz a Responsabilidade da Contratada de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidades ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do PMT-PA, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATADA;

18.2. A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da Responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Tucumã, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição Estadual e art. 61, Parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

TUCUMÃ-PA, em 22 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA
CNPJ 27.361.036/0001-57
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO VII

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE FATURA

	NOME DO DOCUMENTO	
1	NA PRIMEIRA FATURA/MEDIÇÃO	
1.a	Alvara da obra emitido pela Prefeitura de TUCUMÃ	
1.b	Relação de empregados da obra	
1.c	CEI – Comprovante de inscrição da obra, junto ao INSS	
1.d	ART ou RRT, quitada junto ao CREA/PA ou CAU	
1.e	CND – Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social	
1.f	CRF – Certificado de Regularidade do FGTS	
2	EM TODAS AS FATURAS/MEDIÇÕES	
2.a	Carta solicitando pagamento, devidamente assinada	
2.b	Recibo assinado em duas vias	
2.c	Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato	
2.d	GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (cópia do mês anterior ao faturamento, da obra e da empresa)	
2.e	GPS – Guia da Previdência Social (cópia contendo o registro da obra e da empresa – Código 2208)	
2.f	Boletim de Medição, devidamente atestado pela Fiscalização da PMTPA	
2.g	Cópia da Nota de Empenho	
2.h	Cópia de rescisão contratual de funcionários, se for o caso	
3	ULTIMA FATURA	
3.a	CND – do INSS	
3.b	CRS – do FGTS	
3.c	“Habite-se” da Prefeitura Municipal de TUCUMÃ	
3.d	“As built” dos projetos que tenham sofrido qualquer alteração	
3.e	Termo de Recebimento Definitivo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND.	CUSTOS UNITÁRIOS			CUSTO
						VALOR	TOTAL S/BI	C/ BDI 30,34%	TOTAL
ETAPA 01 – SERVIÇOS PRELIMINARES									
01.01	11340	SEDOP/PA	placa de obra em lona com plotagem grafica	6,47	m ²	173,45	1.122,22	226,07	1.462,70
01.02	93208	SINAPI	Execução em canterio de obra de almojarifado em canteiro de obra em chapa compensada	7,50	m ²	774,05	5.805,38	1.008,90	7.566,73
01.03	102302	SINAPI	Escavação mecanizada de vala com prof de ate 1,20m, com retroescavadeira (0,26mm ³ /8hp), larg menor que 0,80 M em solo mole, locais com baixo nivel de interferencia.	91,80	m ³	6,63	608,63	8,64	793,29
01.04	96995	SINAPI	Reaterro manual apiloado com soquete	91,80	m ³	36,12	3.315,82	47,08	4.321,83
01.05	97668	SINAPI	Eletroduto corrugado 63 DN 2 pol PEAD, fornecimento e instalação	893,00	m	11,29	10.081,97	14,72	13.140,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



01.06	97669	SINAPI	Eletroduto corrugado 90 DN 3 pol PEAD, fornecimento e instalação	92,00	m	17,49	1.609,08	22,80	2.097,27
			PRECO TOTAL DA ETAPA 01				22.543,10		29.382,66
ETAPA 02 –ILUMINAÇÃO									
02.01	1	COMP. PMT	Poste de concreto circular 15/300 DAN	4,00	unid	3.715,36	14.861,42	4.842,60	19.370,38
02.02	101666	SINAPI	Refletor retangular fechado com lampada de Metalico de 400w, fornecimento e instalação	48,00	unid	298,55	14.330,40	389,13	18.678,24
02.03	97881	SINAPI	Caixa enterrada eletrica retangular em concreto pre moldado, fundo com brita, dimensões internas: 0,30x0,30x0,30	3,00	unid	101,41	304,23	132,18	396,53
02.04	97882	SINAPI	Caixa enterrada eletrica retangular em concreto pre moldado, fundo com brita, dimensões internas: 0,40x,040x0,40	11,00	unid	158,93	1.748,23	207,15	2.278,64
02.05	97883	SINAPI	Caixa enterrada eletrica retangular em concreto pre moldado, fundo com britas, dimensões internas:0,60x0,60x0,50	4,00	unid	305,84	1.223,36	398,63	1.594,53
02.06	3	COMP. PMT	Cruzeta de concreto leve, de 200mmx0,90x90mm	12,00	unid	172,96	2.075,52	225,44	2.705,23
02.07	428	SINAPI(I)	Parafuso M16 em aço galvanizado (16X500MM), rosca maquina com cabeça sextavada e porca	24,00	unid	22,07	529,68	28,77	690,38
02.08	4383	SINAPI(I)	Parafuso Frances metrico Zincado, diametro 12 mm, comprimento 140 mm com porca e arruela de pressão media	48,00	unid	11,75	564,00	15,31	735,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



02.09	5	COMP. PMT	Poste metalico Flangeado H = 9, com luminaria em led	3,00	unid	3.933,17	11.799,51	5.126,49	15.379,48
			PRECO TOTAL DA ETAPA 02				47.436,36		61.828,53
ETAPA 03 –CABEAMENTO									
03.01	92985	SINAPI	Cabo de cobre flexivel isolado, 35mm ² , 0,6/1 kV, instalação e fornecimento	90,00	m	36,73	3.305,70	47,87	4.308,65
03.02	92990	SINAPI	Cabo de cobre flexivel isolado, 70mm ² , 0,6/1 kV, instalação e fornecimento	270,00	m	73,37	19.809,90	95,63	25.820,22
03.03	91933	SINAPI	Cabo de cobre flexivel isolado, 10mm ² , 0,6/1 kV, instalação e fornecimento	2.440,00	m	15,51	37.844,40	20,22	49.326,39
03.04	91931	SINAPI	Cabo de cobre flexivel isolado, 6mm ² , 0,6/1 kV, instalação e fornecimento	1.274,00	m	9,82	12.510,68	12,80	16.306,42
03.05	96978	SINAPI	Cordoalha de cobre nu de 70 mm ² enterrada, sem isolador	453,00	m	44,34	20.086,02	57,79	26.180,12
03.06	96974	SINAPI	Cordoalha de cobre nu de 50 mm ² , não enterrada, com isolador.	88,00	m	51,21	4.506,48	66,75	5.873,75
03.07	96985	SINAPI	Haste de aterramento 5/8 para SPDA	15,00	m	86,12	1.291,80	112,25	1.683,73
03.08	96988	SINAPI	Mastro de 1 1/2 para SPDA	4,00	unid	201,47	805,88	262,60	1.050,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



03.09	96989	SINAPI	Captor tipo FRANKLIN para SPDA	4,00	unid	132,29	529,16	172,43	689,71
03.10	91863	SINAPI	Eletroduto rígido soldavel, PVC DN 25, aparente, instalado em parede	4,00	unid	8,20	32,80	10,69	42,75
03.11	432	SINAPI	Arame galvanizado 12 BWG - d 2,76 mm (0,048 KG/M)	2,00	kg	6,85	13,70	8,93	17,86
			PRECO TOTAL DA ETAPA 02				100.736,52		131.299,98
ETAPA 04 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO									
04.01	101882	SINAPI	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado de embutir, com barramento trifasico, para 30 disjuntores DIN 225	1,00	unid	1.175,64	1.175,64	1.532,33	1.532,33
04.02	93664	SINAPI	Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 32A	9,00	unid	51,57	464,13	67,22	604,95
04.03	93673	SINAPI	Disjuntor tripolar tipo DIN, corrente nominal de 50A	4,00	unid	76,13	304,52	99,23	396,91
04.04	101895	SINAPI	Disjuntor tripolar tipo DIN, corrente nominal de 125A	1,00	unid	345,63	345,63	450,49	450,49
04.05	101896	SINAPI	Disjuntor termomagnetico tripolar de 200A	1,00	unid	523,08	523,08	681,78	681,78
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 04				2.813,00		3.666,46
ETAPA 05 - SUBESTAÇÃO ELETRICA									



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



05.01	4	COMP. PMT	Subestação elétrica trifásica 75 kVa, 220/127, 13,8 kV	1,00	unid	21.728,68	21.728,68	28.321,16	28.321,16
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 05				21.728,68		28.321,16
VALOR TOTAL SEM BDI:								R\$ 195.257,65	
VALOR TOTAL COM BDI:								R\$ 254.498,79	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO						
ETAPA	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	DIAS CORRIDOS / (90 DIAS)			TOTAL DA ETAPA	
		30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	R\$	%
1	ETAPA 01 – SERVIÇOS PRELIMINARES	29.382,66			29.382,66	11,55%
2	ETAPA 02 –ILUMINAÇÃO	61.828,53			61.828,53	24,29%
3	ETAPA 03 –CABEAMENTO		131.299,98		131.299,98	51,59%
4	ETAPA 04 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO		3.666,46		3.666,46	1,44%
5	ETAPA 05 -SUBESTAÇÃO ELETRICA			28.321,16	28.321,16	11,13%
TOTAL MENSAL PARCIAL		R\$ 91.211,19	R\$ 134.966,44	R\$ 28.321,16	254.498,79	100,00%
		35,84%	53,03%	11,13%		
TOTAL MENSAL ACUMULADO		91.211,19	226.177,63	254.498,79		
		35,84%	88,87%	100,00%		

TUCUMÃ-PA, em 22 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA
CNPJ 27.361.036/0001-57
CONTRATADO